

- c) ter uma agenda ativa dos procedimentos, legislação e dúvidas, atualizando os seus afiliados de inovações normativas e jurisprudenciais;
- d) promover a defesa da classe e sua união, propiciando a elevação e a dignificação profissional dos Oficiais de Registro de Imóveis;
- e) participar e promover congressos, cursos, reuniões e seminários, com temas voltados à categoria;
- f) celebrar convênios com instituições públicas ou particulares que interessem aos associados e seus interesses;
- g) incrementar a cooperação entre os associados, buscando uma relação solidária, colaborativa e indutora do crescimento recíproco;
- h) Trabalhar, de modo cooperado, leal, transparente e descentralizado com os Registradores de Imóveis e demais delegados das funções extrajudiciais de todos os entes federados, para o eficiente avanço no emprego das novas tecnologias de informação, para a otimização de seus recursos e para o mais eficiente e acolhedor atendimento aos usuários públicos e privados e melhoria do ambiente de negócios do país;

Art. 4º. Constituem receita da ARIBA:

- a) as contribuições dos associados, em valores a serem deliberados pela Assembleia Geral, considerando a capacidade contributiva de cada associado;
- b) as remunerações dos serviços que prestar no exercício de suas funções;
- c) os valores arrecadados nos eventos que realizar;
- d) as doações, legados e subvenções que receber;
- e) os rendimentos de suas aplicações financeiras;

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DA ARIBA

Art. 5º. São órgãos da ARIBA:

- a) Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Conselho Fiscal, com 3 (três) membros;
- b) Conselho Consultivo, formado pelos últimos quatro ex presidentes;
- c) Conselho deliberativo, formado por um registrador de cada uma das seis mesorregiões do Estado da Bahia;
- d) Assembleia Geral, composta de todos os seus membros.

Art. 6º. Será de 3 (três) anos o mandato de todos os integrantes dos órgãos de gestão da ARIBA.

Parágrafo primeiro. Caso haja renúncia ou retirada de algum dos membros, haverá eleição para o cargo vago, com mandato correspondente ao resíduo das eleições gerais.

Parágrafo segundo. É vedado que os integrantes dos órgãos da Ariba, a exceção da Assembleia Geral, façam parte da Diretoria e/ou qualquer outro órgão Consultivo ou Deliberativo de Associação atrelada aos Serviços Extrajudiciais, de modo a evitar

Este documento foi assinado digitalmente por EDERSON ROBERTO LAGO, FÁBIO FERRO FONTES, GREG VALADARES GUIMARÃES BARREIRA, EDUARDO MAZZAROPPI BARÃO PEREIRA, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARÃO PEREIRA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7BEA-12FE-FBA3-0D2F.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46535--2--
-61/11/12

EDERSON ROBERTO LAGO, FÁBIO FERRO FONTES, GREG VALADARES GUIMARÃES BARREIRA, EDUARDO MAZZAROPPI BARÃO PEREIRA, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARÃO PEREIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7BEA-12FE-FBA3-0D2F.

possível conflito de interesses, preservando, com isso, a total isenção na tomada de deliberações da Ariba.

Parágrafo terceiro. Excepcionalmente os órgãos da Ariba poderão autorizar, pelo voto da maioria dos membros, o ingresso em entidade associativa diversa.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- representar a ARIBA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os Poderes Públicos e com terceiros;
- assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamento bem como quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, bem como assinar, com o Tesoureiro Geral, o balanço anual da receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;
- convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, da gestão institucional, administrativa e financeira da ARIBA;
- nomear os associados que devam integrar as comissões de estudo, organização e de recepção, e outros atos de interesse da categoria.

Art. 8º. A presidência será substituída pela vice-presidência em suas ausências ou na hipótese de vacância daquele cargo, pelo prazo que restar do mandato. Estando ausente ou impedido o Vice-Presidente, sucederá o 1º Tesoureiro ou o secretário, nesta ordem.

Art. 9º. Ao 1º Tesoureiro compete:

- supervisionar o movimento financeiro da ARIBA;
- em conjunto com o Presidente, receber quaisquer quantias, dar recibos, quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento, assinar com o Presidente o balanço anual da receita e da despesa; manter em diário escrita contábil e a guarda dos respectivos livros;
- assinar, com o Presidente, o balanço anual da receita e da despesa;
- desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro será auxiliado pelo segundo tesoureiro, que deverá substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vacância, pelo prazo que restar do mandato.

Art. 10º. Ao 1º Secretário compete:

- superintender os trabalhos da secretaria;
- lavar atas das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias;
- assinar a correspondência e organizar o fichário de associados;
- encaminhar o estatuto, editais de convocação e atas de Assembleia para registro

perante o **Ofício de Pessoas Jurídicas competente**, podendo para tanto assinar os requerimentos de registro e averbação pela associação.

Este documento foi assinado digitalmente por EDERSON ROBERTO LAGO, FABIO FERRO FONTES, GREG VALADARES GUIMARÃES BARRETO, ANDRÉ DE ALMEIDA, MAURICIO DA SILVA LOPES FILHO, RAFAEL DOS SANTOS RAMOS RUSSO, IURI ARAUJO LEMOS, JEAN WOJCIECHOSKI MALLMANN, LUCIANA DE ALMEIDA, GABRIEL DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARAO PEREIRA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 78EA-12FE-4BA3-0D2F.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46535--2--
22/11/19

1221
Este documento foi assinado digitalmente por EDERSON ROBERTO LAGO, FABIO FERRO FONTES, GREG VALADARES GUIMARÃES BARRETO, ANDRÉ DE ALMEIDA, MAURICIO DA SILVA LOPES FILHO, RAFAEL DOS SANTOS RAMOS RUSSO, IURI ARAUJO LEMOS, JEAN WOJCIECHOSKI MALLMANN, LUCIANA DE ALMEIDA, GABRIEL DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARAO PEREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 78EA-12FE-4BA3-0D2F.



Parágrafo único. O 1º Secretário será auxiliado pelo segundo secretário, que deverá substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vacância, pelo prazo que restar do mandato.

Art. 11º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a regularidade dos atos da Diretoria relativamente às despesas e receitas realizadas;
- II - examinar as demonstrações financeiras do exercício financeiro e sobre ele opinar;
- III - examinar os balancetes mensais elaborados pelo Tesoureiro;
- IV - examinar os livros e documentos contábeis da Associação;
- V opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar o auxílio de auditores independentes para os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 12º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - assessorar e auxiliar o Presidente e demais membros da diretoria executiva;
- II - referendar a criação de departamentos, como órgãos auxiliares da administração, com atribuições previstas em Regimento Interno, por proposta da Diretoria;
- III - opinar pela concessão de honraria a ser conferida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao registro imobiliário;
- IV - opinar, previamente ou "ad referendum", a propositura das medidas judiciais;
- V - opinar sobre os regulamentos eleitorais e demais regimentos;
- VI - apreciar recursos interpostos contra decisões da Diretoria;
- VII - deliberar sobre matérias cuja competência não for da Assembleia Geral, do conselho deliberativo e ou da diretoria executiva;

§ 1º. As vagas não preenchidas por ausência de ex presidentes serão preenchidas por indicação do presidente eleito.

Art. 13º. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo é composto por 7 (sete) membros eleitos pelos associados efetivos, representando cada uma das sete mesorregiões do Estado. Somente podem integrar o Conselho Deliberativo os Registradores de Imóveis titulares, enquanto mantiverem essa condição

§1º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo se dará por voto direto dos associados efetivos, podendo cada associado votar em no máximo 3 (três) candidatos. O candidato mais votados, de cada mesorregião, será considerado eleito e o segundo mais votado será considerado suplente, na ordem decrescente de votos recebidos.

§2º Nas ausências ou impedimentos temporários do titular, o Presidente da Diretoria Executiva convocará os suplentes para assunção do posto, na ordem de suplência, sem prejuízo da comunicação pelo próprio titular.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46535-2

22/11/19

Este documento foi assinado digitalmente por GUILMARAES BARRETO, Andréa Maria Pinheiro, CIRO DE ALENCAR SOUZA, ANÍCIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA, MAURÍCIO DA SILVA COSTA, JURI WOIWICHOSKI MALLMANN, LUCIANA CRISTINA MINARE PEREIRA, MARCELO NECHAR BERTUCCI, GABRIELA PAGANO, GABRIEL DE ANDRADE VERZOLA LACERDA, HERVISON BARBOSA SOARES, KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, JOSE RUBENS DA SILVEIRA FILHO, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARAO PEREIRA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 78EA-12FE-FBA3-0D2F.

CIRO DE ALENCAR SOUZA, ANÍCIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA, MAURÍCIO DA SILVA COSTA, JURI WOIWICHOSKI MALLMANN, LUCIANA CRISTINA MINARE PEREIRA, MARCELO NECHAR BERTUCCI, GABRIELA PAGANO, GABRIEL DE ANDRADE VERZOLA LACERDA, HERVISON BARBOSA SOARES, KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, JOSE RUBENS DA SILVEIRA FILHO, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARAO PEREIRA.

1º RTPD/PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritor Autorizada
Salvador-Bahia

- §3º Excepcionalmente, na impossibilidade de se prover o CD com titulares respectiva mesorregião, poderá se candidatar, titular de município próximo.
- §4º Nas ausências ou impedimentos temporários do titular, o Presidente da Diretoria Executiva convocará os suplentes para assunção do posto, na ordem de suplência sem prejuízo da comunicação pelo próprio titular.
- §5º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- §6º O Presidente da Diretoria Executiva terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações do Conselho Deliberativo.
- §7º O Conselho Deliberativo deverá se reunir a cada 90 (noventa) dias, conforme agendamento prévio pelo Presidente, salvo indispensabilidade de convocação extraordinária para tratar de assuntos institucionais.

Art. 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria;
- II - autorizar, previamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- III - autorizar previamente a criação de departamentos, como órgãos auxiliares da administração, com atribuições previstas em Regimento Interno, por proposta da Diretoria;
- IV - aprovar a concessão de honraria a ser conferida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao registro imobiliário;
- V - aprovar, previamente ou "ad referendum", a propositura das medidas judiciais;
- VI - aprovar os regulamentos eleitorais e demais regimentos;
- VII - apreciar recursos interpostos contra decisões da Diretoria;
- VIII - deliberar sobre matérias cuja competência não for da Assembleia Geral;
- IX - orientar a gestão dos negócios da Associação;
- X - apreciar as propostas de alterações dos Estatutos, submetendo-as à Assembleia Geral após a avaliação de sua viabilidade, conveniência e oportunidade;
- XI - emitir parecer;
- XII - aprovar enunciados.
- XIII - aprovar os Regimentos Internos que estabeleçam a composição, competência e regulamentos das Comissões de Enunciados e de Defesa das Prerrogativas.
- Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, salvo as hipóteses de quorum especial previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral é órgão soberano da associação, composta por todos os seus membros, que poderão participar das reuniões desde que estejam regularmente no gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres estatutários.

§ 1º. A assembleia ordinária acontecerá anualmente, no mês de outubro, para deliberações acerca de temas previamente pautados e eleições gerais, quando esgotado o biênio.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46535--2-

Assinado digitalmente por EDESON ROBERTO LAGO, FABIO FERRO FONTES, GREG VALADARES GUIMARÃES BARRETO, ANTONIO DE ALENCAR SOUZA, VINICIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA, MAURÍCIO DA SILVA LOPES FILHO, RAFAEL DOS SANTOS RAMOS RUSSO, IURI ARAÚJO LEMOS, JEAN WOICIECHOSKI MALLMANN, LUCIANA CRISTINA MINARE PEREIRA, MARCELO NECHAR BERTUCCI, GABRIELA PAGANO, GABRIEL DE ANDRADE VERZOLA LACERDA, HERVISON BARBOSA SOARES, KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, JOSE RUBENS DA SILVA FILHO, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARAO PEREIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 78EA-12FE-FBA3-002F.



Parágrafo único. O saldo líquido apurado, depois do procedimento determinado neste artigo, será destinado à uma entidade de fins não econômicos congênere.

CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Art. 21. Serão associados efetivos da ARIBA aqueles que exerçam a Delegação Oficial de Registro de Imóveis no Estado da Bahia.

Art. 22. As contribuições mensais e taxas de inscrição para os Encontros Nacionais e Regionais, terão o seu valor fixado inicialmente pela assembleia geral que vigorar pelo período do mandato da diretoria eleita.

Art. 23. O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado só é vedado àquele que não estiver em dia com suas obrigações financeiras para com a ARIBA.

Art. 24. São direitos do associado:

- a) participar de todas as realizações e empreendimentos da ARIBA;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais; sugerir temas para debates; fazer requerimentos; convocar assembleias extraordinárias; com quórum de abertura votar e ser votado;
- c) utilizar-se dos serviços mantidos pela ARIBA.

Parágrafo único. Apenas os associados que tenham recebido a outorga de titular de Registro de Imóveis poderá votar e ser votado.

Art. 25. São deveres do associado:

- a) observar e cumprir estes Estatutos;
- b) observar o código de conduta;
- c) observar o manual de compliance;
- d) respeitar as decisões emanadas dos órgãos de gestão da ARIBA e da Assembléia Geral;
- e) comparecer às Assembléias Gerais;
- f) ser pontual no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- g) agir com a dignidade que a função exige;
- h) desempenhar com eficiência e dedicação as funções e cargos que lhe forem confiados.

CAPÍTULO V - DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 26. Qualquer associado poderá demitir-se do quadro associativo da ARIBA a qualquer tempo, desde que requeira à Diretoria Executiva e esteja em dia com as

obrigações sociais;

Este documento foi assinado digitalmente por EDERSON ROBERTO LAGO, FÁBIO FERREIRO FONTES, GREG VALADARES, GUIMARÃES BARREIRO, LUIZ CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA, MAURÍCIO DA SILVA LOPES FILHO, RAFAEL DOS SANTOS RAMOS RUSSO, JURI ARAUJO LEMOS, JEAN WOJCIECHOSKI MALLMANN, LUCIANA CRISTINA MINARE PEREIRA, MARCELO NECHAR BERTUCCI, GABRIELA PAGANO, GABRIEL DE ANDRADE VERZOLA LACERDA, HERVISON BARBOSA SOARES, KAROLINE SALES MONTEIRO, JOSE RUBENS DA SILVA FILHO, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARAO PEREIRA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesignaturas.com.br/443> e utilize o código 78EA-12FE-FBA3-0D2F.

EDERSON ROBERTO LAGO, FÁBIO FERREIRO FONTES, GREG VALADARES, GUIMARÃES BARREIRO, LUIZ CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA, MAURÍCIO DA SILVA LOPES FILHO, RAFAEL DOS SANTOS RAMOS RUSSO, JURI ARAUJO LEMOS, JEAN WOJCIECHOSKI MALLMANN, LUCIANA CRISTINA MINARE PEREIRA, MARCELO NECHAR BERTUCCI, GABRIELA PAGANO, GABRIEL DE ANDRADE VERZOLA LACERDA, HERVISON BARBOSA SOARES, KAROLINE SALES MONTEIRO, JOSE RUBENS DA SILVA FILHO, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARAO PEREIRA.

Art. 27. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria por procedimento disciplinar, assegurado o amplo direito de defesa, quando houver justa causa, constituída por:

- a) violação do Estatuto Social; ofensa à ARIBA, de seus membros ou de seus associados;
- b) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- c) desvio dos bons costumes; conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- d) falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas quando obrigatórias.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que, querendo, apresente defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa prévia, a Diretoria Executiva deliberará, pela aplicação ou não das penas previstas neste estatuto, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, sendo o Associado comunicado por notificação extrajudicial da decisão tomada.

§ 3º Da decisão de exclusão do Associado, cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu débito.

§ 6º As comunicações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo podem ser realizadas por meio eletrônico.

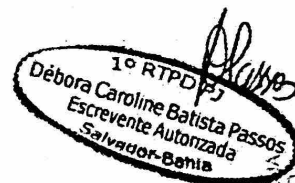
CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES E POSSE

Art. 28. A eleição da diretoria e conselho fiscal se dará com a votação paritária e secreta.

Parágrafo único. As eleições obedecerão ao princípio da votação por chapas, votando cada Associado em uma das chapas, que deverão conter os nomes de todos os candidatos, considerando-se eleita a que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 29. O mandato será de 3 (três) anos, possibilitadas as reeleições, devendo as eleições serem realizadas a cada triênio, até o último dia do mandato.

Art. 30. A convocação será feita com 15 (quinze) dias de antecedência e publicada por e-mail cadastrado dos associados e/ou por mídias sociais.



Art. 31. O mandato se iniciará imediatamente após a eleição e posse, que ocorrerá em ato contínuo.

Art. 32. O voto será exercido na forma do art. 18 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O patrimônio da ARIBA será constituído dos bens adquiridos e que vierem a adquirir a qualquer título.

Art. 34. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 35. Transcorridos 60 (sessenta) dias de seu vencimento, as contribuições mensais dos associados poderão ser sujeitas a multa, a ser fixada pela Diretoria Executiva.

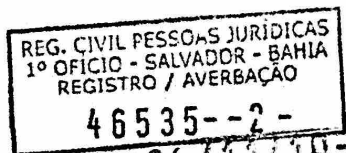
Art. 36. Os Estatutos são mutáveis por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, de cuja Ordem do Dia constar expressamente a inclusão de sua reforma.

Art. 37. É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia, sob pena de nulidade e inexistência de tais deliberações.

Art. 38. É vedado aos Associados Efetivos votar em assuntos nos quais tenham particular interesse, permitindo-se apenas a sua discussão.

Art. 39. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Salvador/BA, 05 de outubro de 2019.



Este documento foi assinado digitalmente por EDERSON ROBERTO LAGO, FÁBIO FERRO FONTES, GREG VALADARES GUIMARAES BARRETO, Andréa Maria Pinhato, CIRIO DE ALENCAR SOUZA, VINÍCIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA, MAURÍCIO DA SILVA LOPES FILHO, RAFAEL DOS SANTOS RAMOS RUSSO, IURI ARAUJO LEMOS, JEAN WOICIECHOSKI MALLMANN, LUCIANA CRISTINA MINARE PEREIRA, MARCELO NECHAR BERTUCCI, GABRIELA PAGANO, GABRIEL DE ANDRADE VERZOLA LACERDA, HERVISON BARBOSA SOARES, KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, JOSE RUDENS DA SILVA FILHO, PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA, DIOGO OLIVEIRA CANUTO e EDUARDO MAZZAROPPI BARAO PEREIRA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 78EA-12FE-FBA3-0D2F.